

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

OF.GAB nº 034/2023 Niterói, 09 de janeiro de 2023. Exmo. Sr. Vereador MILTON CARLOS DA SILVA LOPES Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº 63/2022/S.M.D.C.P., encaminhando o Projeto de Lei nº 145/2022, que "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Niterói".

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que VETEI INTEGRALMENTE o Projeto de Lei, pelas razões em anexo. Atenciosamente,

#### **Axel Grael- Prefeito**

Senhor Presidente,

#### RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 145/2022 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Niterói.

Inicialmente, cumpre destacar que há uma divergência de posicionamento entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Supremo Tribunal Federal acerca do alcance da iniciativa privativa do Poder Executivo para deflagração de processos legislativos em matéria de poder de polícia.

Enquanto o Tribunal Fluminense tende a realizar uma interpretação ampliativa art.61, §1º da Constituição Federal, entendendo que qualquer norma que disponha sobre atribuição de órgão administrativa afeta, incidentalmente, o "regime jurídico" do serviço público municipal (art.61, §1º, II, "c"); o Supremo Tribunal Federal confere uma interpretação estrita à mesma norma em razão de seu caráter excepcional. Nesta linha, aquela Corte Constitucional tem defendido, por regra, que a iniciativa legislativa somente seria privativa do Poder Executivo quando a norma inovar substancialmente no plexo de atribuições do órgão e servidores administrativos.

Partindo desta premissa não haveria inconstitucionalidade formal dos arts.1º a 6º do PL nº 145/2022, visto que o Código de Postura já traz normas especificas sobre os critérios de licenciamento para atividade circense. O objetivo da norma legislativa é apenas mudar o procedimento e documentos a serem exigidos no exercício do consentimento de polícia estatal, não inovando no plexo de atribuicão do órgão de fiscalização de postura.

estatal, não inovando no plexo de atribuição do órgão de fiscalização de postura.

Há, contudo, notória inconstitucionalidade formal – por afronta ao art.61, §1º, II, alínea "c" da Constituição Federal e o art.112,§1º, II, alínea "b" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro - dos arts.9º a 11 do projeto de lei.

O art.9º cria obrigação substancialmente nova que não encontra paralelo na legislação substancialmente nova que não encontra paralelo na legislação substancialmente nova que não encontra paralelo na legislação

O art.9º cria obrigação substancialmente nova que não encontra paralelo na legislação municipal ao exigir da Secretaria Municipal de Educação um dever de fornecimento de "condições para o atendimento de filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados". O art.10 inova ao exigir da Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de "assegurar o atendimento de artistas e demais colaboradores do circo durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura" e o art.11 inova ao demandar da Secretaria Municipal das Culturas um dever de criação de estrutura de "interlocução com profissionais e famílias circenses", para fins de proteção do patrimônio cultural imaterial da atividade circense. Com efeito, mesmo se tratando de iniciativas positivas, são medidas que exigem toda uma

Com efeito, mesmo se tratando de iniciativas positivas, são medidas que exigem toda uma reorganização da estrutura do órgão e rearticulação da obrigação de seus servidores, para que consigam atender a contento as demandas relativas à educação, saúde e cultura veiculadas no projeto de lei, o que atrai a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagração do projeto.

Os arts. 7º e 8º, por súa vez, tratam de dispositivos meramente autorizativos. O art.7º autoriza a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária a prestar assistência aos artistas circenses. Já o art.8º autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura mínima para circulação da atividade circense no Municipio.

Ainda que não sejam normas cogentes, o entendimento da Procuradoria Geral do Município tem sido no sentido de que "autorizações" para celebração de atos inerentes à de gestão administrativa de atividades e de bens que já competem ao Poder Executivo devem ser reputadas inconstitucionais, por duas razões. Primeiro, por serem disposições inúteis, visto que autorizam algo que o Poder Executivo sempre pôde fazer por ato próprio. Segundo, por violar a independência e separação dos poderes, por implicar interferência indevida no "princípio da divisão funcional do poder (art.2º da Constituição Federal), representando comportamento heterodoxo da autoridade parlamentar (...) que não pode exorbitar dos limites que definem o exercício das suas prerrogativas institucionais".

Desta feita o veto jurídico também se aplica aos arts. 7º e 8º do projeto de lei, mesmo que tais dispositivos pareçam inofensivos no caso concreto. Admitir que o Poder Legislativo possa "autorizar" tais atividades ordinárias à gestão administrativa implica, por via transversa, reconhecer que o Poder Legislativo também poderia "não as autorizar", o que como já se expôs, é impossível por se tratar de atos que guardam reserva da Administração.

Ultrapassada a análise formal da norma, que reputou na avaliação de inconstitucionalidade dos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11, cumpre avaliar a constitucionalidade material dos arts. 1º ao 6º do projeto lei, que cria regras específicas para concessão de alvarás necessários ao exercício da atividade circense no Município.

alvarás necessários ao exercício da atividade circense no Município. Indica-se inicialmente que não haveria propriamente um vício jurídico neste ponto, mas de forma prudente, em uma minuciosa análise pelo Poder Executivo acerca do interesse público subjacente à norma, visto que suas disposições implicariam a revogação tácitas de algumas normas do Código de Posturas Municipal (Lei Municipal nº 2604/08), justifica-se o veto político do projeto de lei.

Consoante mensagem legislativa extraída do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Niterói, a justificativa primordial para norma seria reverter o processo de "desaparecimento" das atividades circenses, o que "passa pelo excesso de exigências por parte do poder público para a instalação das lonas, tornando o processo, além de excessivamente burocrático, muito custoso".

O objetivo da norma é, portanto, desburocratizar o procedimento de licenciamento para instalação das atividades circenses no Município. A norma toma, contudo, como parâmetro o regime de licenciamento que vigia anteriormente à publicação da Lei Municipal nº 3752, de 22 de dezembro de 2022, que alterou diversos dispositivos do



Código de Posturas Municipal a fim de adequá-los às normas gerais preconizadas na Lei de Liberdade Econômica.

A referida lei alterou diversos dispositivos do Código de Posturas do Município. Destacase, em especial, o novo §4º do art.372, que afirma restar "dispensada de Alvará as atividades de baixo risco e desenvolvida exclusivamente em propriedade privada ou de terceiro consensuais", complementando, no §5º, inciso I, que para as atividades de baixo risco definidas no anexo I da lei será deferido automaticamente um protocolo de solicitação de inscrição municipal, quando da realização do Cadastro Mobiliário Municipal. Dentre as atividades de baixo risco do Anexo I da referida lei, consta a "produção de espetáculos circenses", desde que não desenvolvida em solo público".

Vemos, portanto, que a norma publicada em 22 de dezembro deste ano já

desburocratizou substancialmente a prestação de atividade circense em terrenos privados dispensando a necessidade de concessão de alvará (bastaria a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal) atendendo assim, com maior eficiência, o fim pretendido pelo legislador quando da elaboração do projeto de Lei nº 145/2022. Sob este aspecto, o projeto de lei seria manifestamente inadequado violando o princípio

da proporcionalidade em sua dimensão negativa, conhecida como vedação à proteção insuficiente (art.5º, inciso LIV da CF), visto que a pretexto do objetivo declarado de desburocratizar o licenciamento da atividade circense poderá torná-la ainda mais onerosa, quando esta for prestada em terreno de particulares. É possível aventar sob o ponto de vista jurídico uma utilidade residual na norma, eis que a

nova lei nº 3752/2022 não modificou o regramento geral do Código de Posturas, quando a atividade circense for prestada em solo público. O projeto de lei nº 145/2022 não faz, contudo, tal distinção, o que pode suscitar sérias dificuldades hermenêuticas no caso de aprovação do projeto tal como redigido (é perfeitamente razoável interpretar que o PL nº 145/2022 prevaleça perante as inclusões do §§4º e 5º do art.372 do Código de Posturas Municipais, por se tratar de norma posterior e mais específica, revogando tacitamente parte da recém lei publicada em dezembro deste ano).

Assim, os dispositivos gerais constantes no art.1º a 6º poderiam ser salvos da inconstitucionalidade caso especificassem expressamente que seu alcance se restringe à produção de espetáculos circenses desenvolvidos em solo público. Sem tal explicitação, entretanto, nos parece que a norma suscitaria mais confusões interpretativas e, certamente, prejuízo ao objetivo que motivou a elaboração do projeto (a facilitação da produção destas atividades em solo municipal).

Em síntese, sustenta-se a inconstitucionalidade material integral da norma visto que ao exigir de forma indiscriminada a concessão de alvará para produção de espetáculos circenses, o projeto de lei mostra-se manifestamente inadequado ao alcance do fim por ele declarado, qual seja a desburocratização do processo de licenciamento desta atividade. O regime atualmente vigente, no Município, já dispensa a concessão dessas licenças quando a atividade for desenvolvida em solo privado indo além da iniciativa apresentada no projeto de lei nº 145/2022 e mostrando-se substancialmente mais protetiva aos interesses jurídicos dos artistas circenses. Ante o exposto pode-se concluir:

- a) Pelo Veto Jurídico dos arts. 9º, 10 e 11 por INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, visto que se trata de dispositivo que inova substancialmente no plexo de atribuições de órgãos municipais, ofendendo de morte o art.61, §1°, II, alínea "c" da CF e art.112, §1°, "b" Constituição Estadual do Rio de Janeiro.
- b) Pelo Veto Jurídico dos arts. 7º e 8º, por INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, por se tratar de norma autorizativa que dispõe sobre matéria já sob reserva da Administração, ofendendo o princípio constitucional da separação de poderes (art.2º da CF).
- c) Pela INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL dos demais dispositivos da lei, visto que a norma é manifestamente inadequada ao fim que justificou a sua elaboração (a desburocratização do procedimento de licenciamento de atividade circense) indo de encontro ao princípio da proporcionalidade, art.5º, inciso LIV da CF, em sua acepção negativa (vedação à proteção insuficiente). A publicação da lei nº 3557/2022 em 22 de dezembro deste ano trouxe regime sensivelmente mais benéfico à prestação desta atividade, pois dispensa a necessidade de obtenção de alvarás para o desempenho desta atividade econômica (ao menos em terrenos privados), conferindo significativa proteção à

liberdade econômica e cultural dos artistas circenses.

Desse modo, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 145/2022 por sua inconstitucionalidade.

# LEI Nº 3773 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o "Dia Municipal do Líder Comunitário" no calendário oficial de datas do município de Niterói e dá providências

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º- Fica instituído na Lei Municipal 3.474/2020 o Dia Municipal do Líder Comunitário, a

ser comemorado anualmente no dia 7 de abril.

Parágrafo único- Fica modificado no artigo 6º, da Lei Municipal 3.474/2020, que institui o Calendário Oficial do Município de Niterói, o inciso XIII, com a seguinte redação: "Art. 6º. Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de

abril:

XIII - Dia do Jornalista, Dia da Resposta Histórica Contra o Racismo no Futebol e Dia do Líder Comunitário à serem celebrados no dia 07.

Àrt. 2º- Para fins de aplicação desta Lei entende-se como líder comunitário os dirigentes de associações de bairros e entidades afins, devidamente eleitos pela comunidade

Art. 3º- Fica incentivada, nesta data, homenagens e palestras acerca do assunto da

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JANEIRO DE 2023.

**AXEL GRAEL- PREFEITO** 

PROJETO DE LEI №. 170/2022-AUTOR: LEONARDO GIORDANO

### LEI Nº 3774 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação expressa da Lei nº 1.357, de 09 de novembro de 1994, que "Proíbe o acesso de cães nas praças públicas, praias e no Campo de São Bento, sem uso de mordaça, na Cidade de Niterói

# A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.  $1^{\circ}$ - Fica expressamente revogada a Lei Ordinária Municipal  $n^{\circ}$  1.357, de 09 de novembro de 1994, em conformidade com o art.  $9^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 105/2022-AUTOR: CARLOS OTÁVIO DIAS VAZ - CASOTA

### LEI Nº 3775 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 4º, 6º, 15 e do Parágrafo único, do art. 2º, inclui incisos neste e revoga o art. 7º, da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, que "Cria nas Unidades de Ensino da Rede Municipal Cursos de Defesa Pessoal".

### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal de Niterói poderá celebrar convênios com outros entes federativos, entidades e pessoas jurídicas de direito privado para: (NR)

I - a cessão de instrutores, profissionais e para a implantação, operacionalização, realização e supervisão dos cursos de defesa pessoal previstos no artigo 1º desta Lei II - o acompanhamento da saúde física dos alunos, em cumprimento ao artigo 8º desta

III - a assistência, por nutricionistas, ao fornecimento de alimentação a todos os participantes do programa, nos termos do artigo 11 desta Lei

Art. 20- O art. 40 da Lei no 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º. A supervisão do curso de defesa pessoal deverá ser exercida por professor de Judô ou Jiu-Jitsu, com faixa-preta reconhecida por entidade competente.

Art. 3º- O art. 6º da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os alunos que se destacarem nas diversas unidades poderão ser selecionados para participação em competições das respectivas modalidades." Art. 4º- O artigo 15 da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a

seguinte redação: "Art. 15. A Prefeitura Municipal de Niterói poderá estender as atividades do programa para

o espaço das Associações de Moradores, Igrejas e Organizações Não Governamentais ONGs.

Art. 5°- Fica revogado o art. 7° da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JANEIRO DE 2023.

**AXEL GRAEL- PREFEITO** 

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI №. 173/2021-AUTOR: COMISSÃO

DE ESPORTE E LAZER -CEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- Ficam transferidos, sem aumento de despesas, para a Secretaria Municipal de

Ciência, Tecnologia e Inovação, os cargos constantes do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PFREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 09 DE JANEIRO DE 2023.

**AXEL GRAEL- PREFEITO** 

### ANEXO AO DECRETO Nº 14.686/2023 Cargos transferidos para a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

CARGO SÍMBOLO OCUPADO POR ÓRGÃO SEXEC CG GUSTAVO AFFONSO MARINHO Consultor Gabinete do Prefeito Diretor BRUNA SOUZA LOPES GRA Assessor 1 de TICs TIC-4 LUANA DA FONSECA SANTOS SEXEC

PORT. Nº 26/2023- Aposentar, De acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, CESAR DA CONCEIÇÃO SILVA, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.686-6, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/3879/2022.

### Corrigenda

Torna insubsistente a publicação das Leis nº 3773, 3774, 3775 e 3776/2023, publicadas em 07/01/2023.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6382/2021, instaurado pela Portaria nº 1863/2021.

PORTARIA № 042/2022- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6381/2021, instaurado pela Portaria nº 1862/2021.

PORTARIA Nº 043/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6380/2021, instaurado pela Portaria nº 1861/2021.

PORTARIA № 044 /2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6357/2021, instaurado pela Portaria nº 1859/2021.

PORTARIA Nº 045 /2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6356/2021, instaurado pela Portaria nº 1858/2021.

PORTARIA № 046 /2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6355/2021, instaurado pela Portaria nº 1857/2021.

PORTARIA № 047/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6354/2021, instaurado pela Portaria nº 1856/2021.

PORTARIA № 048/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6350/2021, instaurado pela Portaria nº 1852/2021.



PORTARIA Nº 049 /2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6339/2021, instaurado pela Portaria nº 1851/2021.

**PORTARIA Nº0672023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006159/2021, instaurado através da Portaria nº 1800/2021.

PORTARIA №066/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006165/2021, instaurado através da Portaria nº 1803/2021.

PORTARIA №065/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006167/2021, instaurado através da Portaria nº 1804/2021.

PORTARIA №064/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006344/2021, instaurado através da Portaria nº 1893/2021.

PORTARIA №063/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006345/2021, instaurado através da Portaria nº 1894/2021.

PORTARIA №062/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006348/2021, instaurado através da Portaria nº 1897/2021.

**PORTARIA №061/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006349/2021, instaurado através da Portaria nº 1898/2021.

**PORTARIA №060/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006373/2021, instaurado através da Portaria nº 1900/2021.

PORTARIA №059/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006369/2021, instaurado através da Portaria nº 1902/2021.

PORTARIA №058 /2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006370/2021, instaurado através da Portaria nº 1903/2021.

**PORTARIA Nº057/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006371/2021, instaurado através da Portaria nº 1904/2021.

PORTARIA Nº 056/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001249/2021, instaurado pela Portaria nº 378/2021, a contar do dia 09/01/2023.

PORTARIA № 055/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001250/2021, instaurado pela Portaria nº 379/2021, a contar do dia 09/01/2023.

PORTARIA Nº 054/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001253/2021, instaurado pela Portaria nº 382/2021, a contar do dia 09/01/2023.

PORTARIA № 053/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001260/2021, instaurado pela Portaria nº 387/2021, a contar do dia 09/01/2023.

PORTARIA Nº 052/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001262/2021, instaurado pela Portaria nº 389/2021, a contar do dia 09/01/2023.

PORTARIA Nº 051/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001265/2021, instaurado pela Portaria nº 391/2021, a contar do dia 09/01/2023.

PORTARIA Nº 050/2023- Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/003129/2022, instaurado pela Portaria nº 2220/2022, a contar do dia 09/01/2023.

PORTARIA n 076/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 286/2021 – Processo n. 020/001042/2021.

PORTARIA n. 077/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 287/2021 – Processo n. 020/001043/2021.

PORTARIA n. 075/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 288/2021 – Processo n. 020/001044/2021.

PORTARIA n. 074/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 289/2021 – Processo n. 020/001045/2021.

PORTARIA n. 073/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 292/2021 – Processo n. 020/001048/2021.

PORTARIA n. 072/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 299/2021 – Processo n. 020/001407/2021.

PORTARIA n. 071/2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 104/2020 – Processo n. 020/000609/2020.

PORTARIA n. 070/2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 286/2020 – Processo n. 020/005365/2020.

PORTARIA n. 069/2023- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 193/2021 – Processo n. 020/004572/2017.



PORTARIA n. 068/2023- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar de 3 de janeiro de 2023,o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 335/2021 − Processo n. 020/001118/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO № 036/2022 - HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022, referente ao processo nº 020005416/2021, que visa a Formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte de microcomputadores e monitores, com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, para atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital, adjudicando a prestação de serviço as empresas INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ nº 01.579.387/0001-45, para o Item 1 com valor anual licitado de R\$ 3.026.100,00 (três milhões vinte e seis mil e cem reais) e para o Item 2 com valor anual licitado de R\$ 1.602.082,68 (um milhão seiscentos e dois mil oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.432.517/0001-07, para o Item 3 com valor anual licitado de R\$ 148.394,40 (cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ATO DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA n.º 04/2023

CONSIDERANDO o disposto no art. 366º da Lei 2624/2008 c/ com o Art. 4º da Lei 3264/2017

Considerando o Art. 24º c/c com o Art. 36º do 3264/2017 bem como o Art. 09º do Decreto

CONSIDERANDO que em 16 de janeiro de 2020 através da portaria nº 002/2020 publicada em diário oficial, a qual convoca os comerciantes ambulantes cadastrados que exercem a atividade no centro de acordo com o processo administrativo nº 130000664/2014

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1°Ficam CONVOCADOS os Ambulantes abaixo, a comparecerem a Secretaria Municipal de Ordem Pública, Rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 – Barreto, nos dias 10/01/2023 a 24/01/2023, das 09h às 11h de das 13h às 16h para retirada do cartão de autorização.

201			
	GILSON MARQUES LIMA	130001154/2020	
	HILDA ALVES DE OLIVEIRA	130001133/2020	
	JOSÉ MAURICIO DAS FLORES LIRA	130001100/2020	
	JOSEFA DE ARAUJO CARVALHO	130001151/2020	
	JULIO CESAR DE MATTOS PESSANHA	130001136/2020	
	MANUEL CEVERINI PEREIRA	130001130/2020	
	MARIA NEUZA TAVARES MENDES	130001102/2020	
	MARINALVA CAMPOS OLIVEIRA	130001104/2020	
	NICOMEDES FERNANDES DE OLIVEIRA	130001103/2020	
	ODENIR LAURINHO	130001127/2020	
	OLTAIR JOAQUIM DE CARVALHO	130001135/2022	
	ORACINA VIEIRA	130001146/2020	
	OSMAR FERREIRA	130000620/2020	
	ROBSON LYRA MARQUES	130001163/2020	
	VALTER MARINHO DE OLIVEIRA	130001098/2020	
	WALDIR LUIZ PEDROZA	130001144/2020	
	WALTER RANGEL DA SILVA	130001105/2020	
	WANDERLEY GONÇALVES DA SILVA FILHO	130000836/2020	
	WILSON DOS SANTOS DE SOUZA	130001111/2020	

Art.2º - Os CONVOCADOS que encontra-se na condição de LOAS ou APOSENTADOS POR INCAMPACIDADE PERMANETE PARA O TRABALHO deverão tomar ciência do parecer exarado pela Procuradoria ou realização da TROCA DA TITULARIDADE em conformidade com a Lei nº 3728/2022.

Art.3º - O não retirada do CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO para o exercício da atividade de comércio ambulante pelos CONVOCADOS no prazo e local estabelecidos, será considerado pela Administração Municipal como desinteresse em permanecer exercendo

### EXTRATO Nº 035/2022- SEOP

INSTRUMENTO: Contratação de empresa especializada em cercamento eletrônico - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISE E INTELIGÊNCIA; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a Empresa 7 LAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.355.957/0001-08; OBJETO: Contratação de empresa especializada em cercamento eletrônico - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISE E INTELIGÊNCIA; VALOR: R\$ 5.997.120,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil e cento e vinte reais); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 9900002816/2022; NOTA DE EMPENHO: nº 002994, emitida em 30/11/2022; DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXTRATO Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Termo Cooperação Técnica; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e AMERICANAS S.A; OBJETO: Ação conjunta entre a PREFEITURA DE NITERÓI e a AMERICANAS relacionada ao Ação conjunta entre a PREFEITURA DE NITEROI e a AMERICANAS relacionada ao projeto Casa do empreendedor como forma de capacitar microempreendedores, auxiliando o desenvolvimento de seus negócios e/ou incentivando a reinventarem sua forma de geração de renda; PRAZO: O presente termo vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; VALOR ESTIMADO: Sem ônus; REFERÊNCIA: Processo nº 600/000030/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2022.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA PORTARIA Nº 001/2023

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GEÓLOGO,



ENGENHEIRO CIVIL, ANALISTA GEOTÉCNICO, HIDRÓLOGO, GEÓGRAFO E ARQUITETO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA -

SMDCG - EDITAL Nº 001/2023/SMDCG. Walace Medeiros Barbosa, matrícula nº 1.239.381-0;

Eric Almeida de Oliveira, matrícula nº 1.243.465-0; Renata da Silva Teixeira, matrícula nº 1.240.010-5; João Sérgio da Silva Pires, matrícula nº 1.214.258-6;

Erick Ferreira Franco, matrícula nº 1.245.657-0.

RETIFICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA № 001/2023/SMDCG

Publicação Diário Oficial e Prefeitura Municipal de Niterói – dia 07/01/2023

Função	Hidrólogo
Requisito	Ensino Superior
Salário	R\$4.000,00
Vagas	х
Carga horária	40 horas semanais
Regime Jurídico e Previdenciário	
Atribuições da Função	I - Vistoriar áreas para análise de risco; II - Executar medidas operacionais e administrativas na prevenção de risco e desastres; III - Proceder à avaliação de danos materiais e prejuízos das áreas atingidas por desastres tecnológicos e naturais; IV - Elaborar e Revisar relatórios técnicos de vistorias com foco na análise de risco e propor ações mitigadoras; V - Atuar em projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria na gestão e prevenção de risco e desastres; VI - Participar da elaboração de cartas temáticas com foco no reconhecimento do território municipal, VII - Coordenar e realizar estudos técnicos, além de executar levantamento de risco geológico; VIII - Caracterizar os aspectos geológico e geomorfológico do município em diferentes escalas; IX - Caracterizar os processos exógenos no território municipal; X - Identificar os padrões de fraturamento em maciços; XI - Assessorar em sua área de especialização o levantamento e desenvolvimento de projetos que visem à mitigação de riscos de desastres, XII - realizar pesquisas e estudos inerentes a análise de risco geológico e geotécnico assim como de correlação chuva x escorregamento; e XIII - Outras atividades afins.

Leia-se:		
Função	Hidrólogo	
Requisito	Ensino Superior	
Salário	R\$4.500,00	
Vagas	1	
Carga horária	40 horas semanais	
Regime Jurídico e Previdenciário		
Atribuições da Função	I - Vistoriar áreas para análise de risco; II - Executar medidas operacionais e administrativas na prevenção de risco e desastres; III - Proceder à avaliação de danos materiais e prejuízos das áreas atingidas por desastres tecnológicos e naturais; IV - Elaborar e Revisar relatórios técnicos de vistorias com foco na análise de risco e propor ações mitigadoras; V - Atuar em projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria na gestão e prevenção de risco e desastres; VI - Participar da elaboração de cartas temáticas com foco no reconhecimento do território municipal, VII - Coordenar e realizar estudos técnicos, além de executar levantamento de risco geológico; VIIII - Caracterizar os aspectos geológico e geomorfológico do município em diferentes escalas; IX - Caracterizar os processos exógenos no território municipal; X - Identificar os padrões de fraturamento em maciços; XI - Assessorar em sua área de especialização o levantamento e desenvolvimento de projetos que visem à mitigação de riscos de desastres, XII - realizar pesquisas e estudos inerentes a análise de risco geológico e geotécnico assim como de correlação chuva x escorregamento; e XIII - Outras atividades afins.	

# FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN
EXTRATO CONTRATUAL Nº 121/2022

Instrumento/espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de estágio;
Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói — FAN (parte concedente), SINDY DA
SILVA PALTRINIERE (estagiário (a) / estudante) da Universidade Federal Fluminense
(Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: Segundo Termo Aditivo
referente à prorrogação por mais 06 (seis) meses do Termo de Compromisso de estágio
registrado sob o Termo nº 251/2021; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses; de
30/12/2022 a 29/06/2023; Remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 600,00
(seiscentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e
seis reais) perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4 536.00 (quatro mil quinhentos e tripta (seiscentos feais) mensais e auxilio transporte mensai de x\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxilio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/2008; Processo Administrativo/FAN nº 220/002826/2021. Dotação Orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 41410412201456274, Nota de Empenho nº: 1405/2022, Data: 29/07/2022, no valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais). Data da Assinatura



do Termo: 28/12/2022: registrado no livro nº 08, fls. 61. Termo registrado sob o nº

## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO** EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 029/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNE, PARA SER UTILIZADA
NA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO DAS UES E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI. Processo Administrativo nº 210/9473/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 038/2022 — SRP nº 029/2022, Total de Fornecedores registrados: 01 (uma). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$16.499.540,30 (dezesseis milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta reais e trinta centavos). Detalhamento da Ata no site www.educacaoniteroi.com.br

O Presidente do CEC da E.M. Maralegre, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta U.E., para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 13 de Fevereiro de 2023, às 8h em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para deliberar sobre a seguinte pauta de assembleia:

- Calendário Escolar 2023:
- Plano de aplicação dos recursos PDDE Básico, Qualidade e Estrutura;
- Plano de aplicação recursos da verba escolar;
- Assuntos Gerais .

#### Corrigenda:

Na publicação de 07/01/2023, Licença Sindical - deferido, onde se lê, a contar de 01/03/2023, leia-se, a contar de 01/01/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 169/2022.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 60/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Urocentro Centro de Diagnóstico e Tratamento Urológico LTDA ME; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Hélder José Alves Machado; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 37/2019, que tem por objeto a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; PRAZO: Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; VALOR TOTAL: R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil setecentos e vinte e oito reais); VERBA: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6152; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 864/2022; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/7473/2017; ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

EXTRATO N.º: 201/2022.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º68/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de

Niteró e Ame HP Assistência Médica Especializada LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Mariana Ribeiro da Costa; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 31/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) ambulâncias do tipo básica, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, com fundamento no art. 57, inciso II e na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual; VALOR TOTAL: 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais); VERBA: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6170; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 965/2022 e 967/2022; PRAZO: Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/3396/2016; ASSINATURA: 04 de dezembro de 2022.

EXTRATO N.º: 205/2022.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º67/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lefe Emergências Médicas LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Felipe Oliveira Brum Costa; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 32/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de 01 (uma) ambulância do tipo avançada, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e (uma) ambulância do tipo avançada, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, bem com o seu **reajuste**, com fundamento no inciso II, do art.57 e no inciso XI, do art. 40, todos da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público; **VALOR TOTAL**: R\$ 352.541,40 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); **VERBA**: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6170; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 966/2022; **PRAZO**: Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO**: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/3396/2016; **ASSINATURA**: 21 de dezembro de 2022.

EXTRATO N.º: 206/2022
INSTRUMENTO: Contrato n.º75/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vetorial Serviços Técnicos; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Pollyana Moreira Dias; OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE MÉDICO DE FAMÍLIA WILMA SPIN - VILA IPIRANGA, situada à Rua Tenente Osório, s/n - Fonseca, do Município de Niterói, na forma da proposta e do instrumento convocatório; VALOR TOTAL: R\$ 567.969,15 (quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos); VERBA: Fonte: 607; Programa de Trabalho: 2543.10.301.0133.5068; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 981/2022; PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da autorização de início, a ser expedida em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Contrato; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/13234/2019; **ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2022.

020/0865/2022 - ARQUIVADO



### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE AVISO ĎE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 04/2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 04/2023, do tipo Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço por item em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 20 de janeiro de 2023, através do site www.gov.br/compras, objetivando a aquisição de Materiais de Escritório, Materiais de Expediente e Acessórios de Informática a para abastecimento eventual de itens necessários à continuidade das atividades Administrativas da FeSaúde e/ou das unidades geridas pela FeSaúde, pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 720.000.055/2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/.compras, www.niteroi.rj.gov.br/.compras, www.niteroi.rj.gov.br/.compras, www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 001/2023 www.niteroi.ri.gov.br

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Constas FeSaúde nº 004/2022; PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a NUTRIENTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas e transportados, incluindo preparo, nutrição, armazenamento e distribuição para as Unidades de Saúde, que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, geridas pela FeSaúde; PRAZO: 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; VALOR: Dà-se a este Termo de Ajuste de Constas o valor total de R\$ 33.854,91 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos); VERBA: Código Contábil: 03.24.01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/113/2021; ASSINATURA: 05 de ianeiro de 2023.

### NITERÓI PREV

PROCESSO N° 310/006743/2022 -INDEFERIDO

**EXTRATO** 

INSTRUMENTO: Termo Nº 27/2022; PARTES: Niterói Prev como Contratante e a empresa Claro S.A. como Contratada; **OBJETO**: prestação de serviços de *Link* de Dados Dedicado Redundante; **PRAZO**: 12 meses, a contar de 01 de dezembro de 2022; **VALOR** TOTAL: R\$ 16.538,52 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos); VERBA: PT. Nº 1082.09.122.0145.6282 - Natureza das Despesas nº 3.3.9.0.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 202; FUNDAMENTO: Conforme Processo Administrativo nº 310/006132/2022, que se regerá pelo art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022; Omitido D.O.: 20/12/2022

# NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A ERRATA

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 500000621/2022
Onde se lê: "A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", no dia 17/01/2023, às 09:00 horas, na sede da NELTUR, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 - São Francisco, Niterói/RJ, objetivando a contratação de empresa especializadas no ramo de prestação de serviços de locação de palco, "house mix", "box truss", mobiliários como frigobar, mesas e cadeiras, estrutura para sustentação de "led"e iluminação de "led", grade de isolamento, piso "Isoflor", piso estruturado, geradores, tendas tipo I, II e III,IV, V, VII, sistemas de sonorização tipo I,II, III, IV, V, sistema de iluminação tipo I,II, III, IV, V, gerador de energia elétrica tipo I,II, extintor de incêndio tipo I, II e III, ambulância, camisa, lona tipo I, II, drones tipo I e II e edição de imagens, transmissões ao vivo, fotógrafo, banheiros químicos, serviços de apoio, aluguel de reboques, dentre outros tipos de serviços, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ da empresa, das 10:00 h às 16:00 h ou através do endereço eletrônico www.neltur.com.br. *Maria Fernanda de Mattos Calil - Pregoeira*", Lei-ase A NELTUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE", no dia 23/01/2023, às 09:00 horas, na sede da NELTUR, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 - São Francisco, Niterói/RJ, objetivando a contratação de empresa especializadas no ramo de prestação de serviços de locação de palco, "house mix", "box truss", mobiliários como frigobar, mesas e cadeiras, estrutura para sustentação de "led"e iluminação de "led", grade de isolamento, piso "Isoflor", piso estruturado, geradores, tendas tipo I, II e III,IV, V, VII, sistemas de sonorização tipo I,II, III, IV, V, sistema de iluminação tipo I,II, III, IV, V, gerador de energia elétrica tipo I,II, extintor de incêndio tipo I, II e III, ambulância, camisa, Iona tipo I, II, drones tipo I e II e edição de imagens, transmissões ao vivo, fotógrafo, banheiros químicos, serviços de apoio, aluguel de reboques, dentre outros tipos de serviços, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ da empresa, das 10:00 h às 16:00 h ou através do endereço eletrônico www.neltur.com.br. *Maria Fernanda de Mattos Calil – Pregoeira*".

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA PORT. Nº. 011/2023 - Designar os fiscais Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460) e Brunno Estigarribia Walter (Mat. 2085), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA EURLANDO VARGAS, NO BAIRRO DA ILHA DA CONCEIÇÃO", neste município (Contrato nº. 215/2022) – Processo Adm. №. 510002644/2022

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas LICITANTES HABILITADAS e INABILITADAS, da TOMADA de PREÇOS n°. 072/2022, para tomarem Ciência e extrair cópia do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO nos dias de 09/01/2023 até 13/01/2023, da empresa ARTENG CONSTRUÇÕES e ÎNSTALAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 22.064.269 / 0001 - 74 -



Processo nº. 9900000207/2023, se assim o desejarem. Niterói, 06 de JANEIRO de 2023. Presidente da CPL da EMUSA.

#### **FXTRATO**

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 155/2022; PARTES: EMUSA e RLO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação ENGENHARIA LTDA, OBJETIO: Consilium objeto do presente retinio Adultivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510004512/2022; PRAZO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual à contar de 22/12/2022; FUNDAMENTO: art. 57, §1º, II da Lei nº 8666/1993; DATA: 29/11/2022 – Presidente da EMUSA. Omitido da publicação do dia 30/11/2022.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.027/2022 - Processo Administrativo nº.510001172/2022, que visa a Execução das Obras e/ou Serviços para EMUSA de "CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO, VESTIÁRIOS E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF NO BAIRRO DE GRAGOATÁ"nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.172.167/0001-09 pelo valor global de R\$ 14.624.005,23 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinco reais e vente e três centavos) com uma redução em relação ao valor estimado de 1,00%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 215/2022, firmado com a Empresa DIOGO DA COSTA GUIMARÃES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA EURLANDO VARGAS, NO BAIRRO DA ILHA DA CONCEIÇÃO", neste Município, á partir do dia 26/12/2022 com término previsto para 25/04/2023. Proc. nº. 510002644/2022. Omitida da publicação de 27/12/2022.